

ANO 2014 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 161/2014 .....

OBJETO Dá nova redação ao art. 1º, ao art. 2º e seu parágrafo 1º, ao art. 3º, acrescentado o parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.308, de 05 de agosto de 2003, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 06/10/2014 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 13.1.2014 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4862/2014 .....

Lei nº 4910 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014 .....



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamató Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **LEI N. 4910 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014**

**Dá nova redação ao art. 1º, ao art. 2º e seu parágrafo 1º, e ao art. 3º, acrescentado o parágrafo único, da Lei Municipal n. 3.308, de 05 de agosto de 2003, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal n. 3.308, de 05 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** *Ficam o Poder Executivo e os diretores de autarquias municipais autorizados a firmar convênios com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo público, visando à concessão de empréstimos ou financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito, aos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro - SP, ativos, inativos e pensionistas.*

**Art. 2º** O art. 2º e seu parágrafo 1º da Lei Municipal n. 3.308, de 05 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** *O presente convênio tem por objeto permitir que o Poder Executivo e os diretores das autarquias municipais façam os débitos em holerites referentes aos valores dos empréstimos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito, a serem concedidos aos servidores e funcionários municipais, desde que expressamente autorizados por estes.*

**§ 1º** *As averbações de consignações em folha de pagamento, em especial aquelas relativas à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, além de serem autorizadas a se firmar eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderão também se efetivar por mecanismos de telecomunicação ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.*

**Art. 3º** O art. 3º da Lei Municipal n. 3.308, de 05 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** *As parcelas mensais referentes a empréstimos/financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito, não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor, que corresponde à remuneração fixa dos servidores ativos, aposentados ou pensionistas, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzida de todos os descontos legais.*

**Art. 4º** Ao art. 3º da Lei Municipal n. 3.308, de 05 de agosto de 2003, fica acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:

**“Deus Seja Louvado”**

014



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Starnato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** *Do limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descrito no caput do artigo 3º, será reservado exclusivamente o limite de 10% (dez por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizadas por intermédio de cartão de crédito.*

**Art. 5º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.308, de 05 de agosto de 2003, permanecem inalterados.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 15 de outubro de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de outubro de 2014.

**Ivanira A de Souza**  
Assessor Técnico



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/483/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 13/10, foram aprovados os Projetos de Lei n. 158, 159, 161 e 164, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafo de Lei n. 4860, 4861, 4862 e 4863/2014.

Atenciosamente,

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRÉSIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido 20.10.14*  
*Daolio*

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

012



## AUTÓGRAFO DE LEI N. 4862/2014

**Dá nova redação ao art. 1º, ao art. 2º e seu parágrafo 1º, e ao art. 3º, acrescentado o parágrafo único, da Lei Municipal n. 3.308, de 05 de agosto de 2003, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal n. 3.308, de 05 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Ficam o Poder Executivo e os diretores de autarquias municipais autorizados a firmar convênios com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo público, visando à concessão de empréstimos ou financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito, aos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro - SP, ativos, inativos e pensionistas.*

**Art. 2º** O art. 2º e seu parágrafo 1º da Lei Municipal n. 3.308, de 05 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º O presente convênio tem por objeto permitir que o Poder Executivo e os diretores das autarquias municipais façam os débitos em holerites referentes aos valores dos empréstimos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito, a serem concedidos aos servidores e funcionários municipais, desde que expressamente autorizados por estes.*

**§ 1º** *As averbações de consignações em folha de pagamento, em especial aquelas relativas à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, além de serem autorizadas a se firmar eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderão também se efetivar por mecanismos de telecomunicação ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.*

**Art. 3º** O art. 3º da Lei Municipal n. 3.308, de 05 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º As parcelas mensais referentes a empréstimos/financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito, não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor, que corresponde à remuneração fixa dos*  
**“Deus Seja Louvado”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*servidores ativos, aposentados ou pensionistas, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzida de todos os descontos legais.*

**Art. 4º** Ao art. 3º da Lei Municipal n. 3.308, de 05 de agosto de 2003, fica acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** *Do limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descrito no caput do artigo 3º, será reservado exclusivamente o limite de 10% (dez por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizadas por intermédio de cartão de crédito.*

**Art. 5º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.308, de 05 de agosto de 2003, permanecem inalterados.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 2014.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

**Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 161/2014, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dá nova redação ao art. 1º, ao art. 2º e seu parágrafo 1º, ao art. 3º, acrescentado o parágrafo único, da Lei Municipal n. 3308, de 05 de agosto de 2003, que especifica e dá outras providências.**

Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... \* Resubmissão \* .....

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2014.

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

**O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.**

**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 161/2014, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 1º, ao art. 2º e seu parágrafo 1º, ao art. 3º, acrescentado o parágrafo único, da Lei Municipal n. 3308, de 05 de agosto de 2003, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*\*(REGULARIDADE)\**

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2014.

  
**Tiago Bosco Elias de Souza**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 161/2014,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 1º, ao art. 2º e seu parágrafo 1º, ao art. 3º, acrescentado o parágrafo único, da Lei Municipal n. 3308, de 05 de agosto de 2003, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *legalidade e constitucionalidade* .....

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2014.

*[Handwritten signature]*  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**RELATORA**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Fernando José Piffer**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 161/2014:** Dá nova redação ao artigo 1º, ao artigo 2º e seu parágrafo 1º, ao artigo 3º, acrescentando o parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.308, de 05 de agosto de 2003.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao artigo 1º, ao artigo 2º e seu parágrafo 1º, ao artigo 3º, acrescentando o parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.308, de 05 de agosto de 2003.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, o artigo 30, inciso I, da CF/88 é suficientemente claro no que concerne a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. No caso, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a alteração de Lei Municipal se insere inegavelmente dentre os assuntos de interesse local.

Observada a competência legislativa, vale lembrar que a Lei Municipal nº 3.308/03 buscou AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA para que o Poder Executivo firmasse CONVÊNIOS com instituições financeiras para a concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, isto é, mediante o desconto da dívida em folha de pagamento do servidor público. Naquela oportunidade, a lei previu algumas condições para a efetivação dos empréstimos e seus descontos em folha.

Pois bem. Agora, o que se presente é modificar algumas daquelas condições, para dentre elas assentar que os empréstimos realizados via cartão de crédito também poderão ser objeto de desconto em folha, para elevar o grau de comprometimento salarial dos atuais 1/3 para até 40%, dentre outras condições.

Portanto, levando-se em conta que os empréstimos somente serão tomados por iniciativa do servidor público, que por sua vez tem que AUTORIZAR o correspondente desconto em sua folha de pagamento, bem como considerando que essa pratica tornou-se corriqueira como forma de universalizar o crédito, não vejo óbices legais em relação às alterações pretendidas.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do PROJETO DE LEI em apreço, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de outubro de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

*"Deus seja louvado"*



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de Setembro de 2014.  
OEP/593/2014/tlvj

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Senhor Presidente,

Dirijo-me a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo e os Diretores das Autarquias Municipais a firmar convênio com instituição financeira a fim de conceder empréstimo/financiamento em prol de servidor público municipal.

A alteração ora proposta visa possibilitar que o servidor público municipal possa obter, com maior facilidade e comodidade, empréstimo ou realizar financiamento junto à instituição financeira mediante a consignação diretamente em sua folha de pagamento, mesmo que realizada a operação bancária por intermédio de cartão de crédito.

Assim, poderá o servidor público, sem a necessidade de ter que se locomover até uma agência bancária, realizar a operação de crédito por meios eletrônicos, o que somente lhe trará benefícios, pois tudo poderá ser realizado diretamente em caixa eletrônico.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

|                              |             |                      |
|------------------------------|-------------|----------------------|
| Nº de Protocolo<br>2849/2014 | DATA        | 01/10/2014           |
|                              | ESPÉCIE     | PROPOSTA             |
|                              | PROCEDÊNCIA | PREFEITURA MUNICIPAL |
|                              | REMETENTE   | PREFEITO MUNICIPAL   |

**A Sua Excelência o Senhor  
Angelo Rafael Latorre Daolio  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.**

forços, somando competências

to Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
J - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 13 / 10 / 2014

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE**PROJETO DE LEI Nº 161 /2014.****DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, AO ART. 2º E SEU PARÁGRAFO 1º, AO ART. 3º, ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.308, DE 05 DE AGOSTO DE 2.003, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****FERNANDO GALVÃO MOURA**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º, da Lei Municipal nº 3.308, de 05 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Ficam o Poder Executivo e os Diretores de Autarquias Municipais autorizados a firmar convênios com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo público, visando à concessão de empréstimos ou financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito, aos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro/SP, ativos, inativos e pensionistas.”*

**Art. 2º.** O art. 2º, e o parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 3.308, de 05 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O presente convênio tem por objeto permitir que o Poder Executivo e os Diretores das Autarquias Municipais façam os débitos em holerites referentes aos valores dos empréstimos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito, a serem concedidos aos servidores e funcionários municipais, desde que expressamente autorizados por estes.”*



*“§ 1º As averbações de consignações em folha de pagamento, em especial, aquelas relativas à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, além de serem autorizadas a firmar eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderão também se efetivar por mecanismos de telecomunicação ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.”*

**Art. 3º.** O art. 3º, da Lei Municipal nº 3.308, de 05 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º As parcelas mensais referentes a empréstimos/financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito, não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor, que corresponde à remuneração fixa dos servidores ativos, aposentados ou pensionistas, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzida de todos os descontos legais.”*

**Art. 4º.** Ao art. 3º, da Lei Municipal nº 3.308, de 05 de agosto de 2003, fica acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:

*“Parágrafo único Do limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descrito no caput do artigo 3º, será reservado exclusivamente o limite de 10% (dez por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizadas por intermédio de cartão de crédito.”*

**Art. 5º.** Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.308, de 05 de agosto de 2003, permanecem inalterados.

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de Setembro de 2014.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI Nº 3308, DE 05 DE AGOSTO DE 2003.**

**Autoriza o Poder Executivo e as Autarquias Municipais a firmar convênios com instituições financeiras para concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências.**

**DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam o Poder Executivo e os Diretores das Autarquias Municipais autorizados a firmar convênios com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo público, visando à concessão de empréstimos ou financiamentos aos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, ativos, inativos e pensionistas.

**Art. 2º** - O presente Convênio tem por objeto permitir que o Poder Executivo e os Diretores das Autarquias Municipais façam os débitos em holerites referentes aos valores dos empréstimos a serem concedidos aos servidores e funcionários municipais, desde que expressamente autorizados por estes, na forma avençada no contrato de empréstimo ou financiamento.

**§1º** - As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha serão feitas em duas vias, de igual teor, ficando uma para a Secretaria Responsável pelo desconto e outra no órgão que deu origem ao desconto.

**§2º** - O pedido, bem como a concessão do empréstimo ou financiamento, deverá ser realizado diretamente pelos servidores e funcionários públicos municipais junto aos bancos e as instituições financeiras interessadas.

**Art. 3º** - As parcelas mensais não poderão exceder a 1/3 (um terço) dos vencimentos líquidos, correspondentes aos salários e proventos dos servidores e funcionários públicos, ativos, inativos ou pensionistas.

**Art. 4º** - O Município de Bebedouro não se responsabiliza pela solvência do empréstimo ou financiamento, ante a hipótese de o servidor e/ou funcionário público vir, a qualquer título, a desligar-se do serviço público, ou óbito do servidor ou pensionistas.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de agosto de 2003.

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de agosto de 2003.

**Roberto Alonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete